CONTRATO CREDENCIAMENTO (CHAMADA PÚBLICA) N. 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3963/2025
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO (CHAMADA PÚBLICA) N° 001/2025
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER OS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE/FNDE".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Rua Santo Antônio, nº 74, Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. **Francisca Mary Martins Dantas Holanda**, inscrita no CPF nº XXX.139.423-91, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIOS DE PICOS E CIDADES VIZINHAS, inscrito no CNPJ: 14.626.209/0001-70, com sede na comunidade Povoado Umari, Picos/PI, nesta ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Clenilton Mendes da Luz**, inscrita no CPF sob o n. 012.062.983-67, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09 e da Lei Nº 14.133/2021 e na Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 20, de 02 de dezembro 2020, e tendo em vista o que consta no Credenciamento nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar, para estudantes da rede pública de educação básica, verba **Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação Básica - FNDE/ Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, referente aos meses de junho a dezembro de 2025, descritos na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Edital do Credenciamento n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP familiar por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade CONTRATADA pelo Edital de Credenciamento Nº 001/2025, ou até 31 de dezembro de 2025.

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com o Credenciamento nº 001/2025, e conforme cronograma de entrega com quantidade e dias, afixado na Escola e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.

4.3. As propostas serão recebidas, de acordo com a Demanda Geral de Produtos, conforme especificações e preços dos gêneros alimentícios.

4.4. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR** e das **Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação da escola, no local de entrega, consoante Anexo deste contrato.

4.5. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 1.481.300,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS).**

5.2. O pagamento será efetuado após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação.

Efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SEXTA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

7.1. No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, caso seja necessário reajustá-los, devido a variação econômica do mercado local, será realizado ampla pesquisa de preços, pela Entidade Executora, procedendo assim a alteração nos valores do preço de aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS (Unidade Executora) do **PROGAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
PNAE, PNAC, FNDE E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS). FONTE DE RECURSOS: 500 E 552.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS - PI	12.361.0003.2028 12.365.0003.2029 12.366.0003.2030 12.361.0003.2032	33.90.30

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, e após o recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos TERMOS **DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**.

9.2. O pagamento será realizado em até **5 (cinco) dias** após a entrega do mês, mediante **Cartão PNAE, ou Transferência Eletrônica Disponível (TED)** ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Credenciamento nº 001/2025, Anexo II, e conforme descrito abaixo:

NOME DO GRUPO FORMAL	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE PICOS E CIDADES VIZINHAS – AGROPICOS				
Nº DAP	PI072024.03.000005010CAF	CNPJ	14.626.209/0001-70		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	ABÓBORA	5.000	KG	R$ 6,82	R$ 34.100,00
02	ACEROLA	5.000	KG	R$ 9,60	R$ 48.000,00

03	ALFACE	2.000	KG	R$ 21,60	R$ 43.200,00
04	BANANA	20.000	KG	R$ 8,18	R$ 163.600,00
05	BATATA INGLESA	2.000	KG	R$ 11,72	R$ 23.440,00
06	BATATA DOCE	4.000	KG	R$ 8,00	R$ 32.000,00
07	BETERRABA	1.000	KG	R$ 11,16	R$ 11.160,00
08	CAJU	5.000	KG	R$ 9,68	R$ 48.400,00
09	CEBOLA	10.000	KG	R$ 11,44	R$ 114.400,00
10	CENOURA	2.000	KG	R$ 11,68	R$ 23.360,00
11	CHEIRO VERDE	5.000	KG	R$ 20,80	R$ 104.000,00
12	COUVE FOLHA	1.500	KG	R$ 17,60	R$ 26.400,00
13	GOIABA	10.000	KG	R$ 9,90	R$ 99.000,00
14	LARANJA	10.000	KG	R$ 6,88	R$ 68.800,00
15	MACAXEIRA	10.000	KG	R$ 7,40	R$ 74.000,00
16	MAMÃO	7.500	KG	R$ 7,20	R$ 54.000,00
17	MANGA	9.000	KG	R$ 6,96	R$ 62.640,00
18	MARACUJÁ	5.000	KG	R$ 17,20	R$ 86.000,00
19	MELÃO	20.000	KG	R$ 8,80	R$ 176.000,00
20	MELANCIA	4.000	KG	R$ 3,00	R$ 12.000,00
21	PEPINO	1.000	KG	R$ 8,00	R$ 8.000,00
22	PIMENTÃO	3.000	KG	R$ 15,60	R$ 46.800,00
23	TOMATE	10.000	KG	R$ 12,20	R$ 122.000,00
TOTAL GERAL..... R$ 1.481.300,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS).					

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10.2. O CONTRATADO FORNECEDOR que não cumprir o estabelecido no presente edital, não poderá participar do próximo Credenciamento.

CLÁUSULA ONZE – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações

de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE – DO INTERESSE PÚBLICO:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS MULTAS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrar judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão de Alimentação Escolar/SEME, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Credenciamento nº 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/20 e 20/2020, pela Lei nº 11.947/09, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE – DAS COMUNICAÇÕES:

20.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO:

21.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VIGÊNCIA:

22.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até entrega total dos produtos contratados mediante o cronograma apresentado (Clausula Nona) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO:

23.1. É competente o Foro da Comarca de Picos-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Picos/PI, 05 de junho de 2025.

Francisca Mary Martins Dantas Holanda

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Francisca Mary Martins Dantas Holanda
Secretária Municipal de Educação de Picos-PI
Portaria nº 05/2025

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 05/2025
CPF: 228.139.423-91

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIOS DE PICOS E CIDADES VIZINHAS
CNPJ: 14.626.209/0001-70
Clenilton Mendes da Luz
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Gravinete Barros dos Santos
CPF: 967.821.103-34

2. Carla Adriana Gonçalves Vieira
CPF: 003.905.963-45